

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI 01 - 0388 / 2009 DE 2009

ORIGEM LEGISLATIVA: PL 01 - 0388 / 2009 DE 08/06/2009

PROPOZENTE: VEREADOR FLORIANO PESARO

EMENTA:

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E SUAS PIORES FORMAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM

14/09/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:52:10

00000022668-81



CHEFE DE SEÇÃO
Viviane Ferreira Pó
Téc. Administrativo - R. F. 10.882
Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-388 do 09

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

PREJUDICADO

22 FEV 2010

PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00388/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 JUN. 2009
Const. Just. e Seg. Particip.
Adm. Pública
Educ. Cult. e Esportes
Saúde, Ass. Social, Trab.
Deleg. e Meio
Fin. e Orçamentos
Daltor Silvano

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de
Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e
suas Piores Formas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridas em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas:

I – garantia de atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;

II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – construção de alianças e parcerias entre o poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 JUN 2009

SGP.42

12:52 08/06/2009 004800 - Protocolo Legislativo - SP.2

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação relacionada sob
nº 2a 11
Em 15/6/09
Assinatura Adelina C. Leone
Assistente Contar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-388 de 09
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

IV – sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;

V – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, que garanta a retirada efetiva de crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio das seguintes medidas:

a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;

b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;

c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais, educativas em complementação ao ensino fundamental obrigatório;

d) implementação de ações de promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

e) inclusão em programas de transferência de renda;

VI – capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas Escolas do Município e nos serviços da rede socioassistencial, para difundir os direitos da criança e do adolescente, aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade;



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-388 09
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RE. 100.405

VII – realização de campanhas para esclarecer sobre os danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, sendo que essas campanhas deverão seguir os seguintes parâmetros:

- a) divulgação dos direitos da criança e do adolescentes para o público em geral;
- b) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente, tais como disque denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;
- c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
- d) esclarecimento dos motivos para não se dar esmolas e a comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;
- e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro), através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;
- f) esclarecimento do público em geral, pessoas física e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoas física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-388 de 04
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VIII – construção de um sistema de monitoramento e avaliação que permita acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil na cidade de São Paulo, acompanhando os resultados das campanhas de que trata a presente lei.

Art. 2º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I – crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até o 16 (dezesseis) anos; exceto na condição de aprendiz, conforme disposto pela Constituição Federal;

II – crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-388 do 09
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de junho de 2009.

FLORIANO PESARO - PSDB

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro.

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-388 de 09
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

JUSTIFICATIVA

Em todas as grandes metrópoles do mundo podemos observar a presença de pessoas morando nas ruas. Mas o grau de nosso atraso de fato pode ser evidenciado pela presença significativa de crianças e adolescentes em situação de rua e trabalho infantil. Grande parte das crianças e adolescentes que se encontram nessas condições, embora tenham seus vínculos familiares preservados, fazem da rua seu espaço de sobrevivência e desenvolvem alguma forma de "trabalho". Em alguns casos, chegam a desenvolver atividades perigosas, penosas e insalubres, descritas como as piores formas de trabalho infantil.

Essa realidade possui dois lados. De um lado temos um grande contingente de famílias expostas a ausências, incertezas e privações impostas pela exclusão social e conseqüente falta de acesso às políticas públicas, fazendo-as buscar formas de sobrevivência que incluem o trabalho precário e informal de todos os seus membros. Por outro lado este comportamento leva essas famílias a reproduzir o "ciclo perverso" de perpetuação da pobreza, pois o incentivo da prática do trabalho precoce adotada como estratégia de sobrevivência própria e familiar compromete o desenvolvimento emocional e intelectual da criança e, em última instância, de nossa sociedade.

Outro fator que atua como reforçador para a permanência nas ruas relaciona-se à possibilidade de ganhos financeiros oriundos da exploração sexual, furtos e participação no tráfico de drogas. Essas atividades são geralmente "coordenadas" por um adulto: pai, mãe, parente, ou ainda um terceiro, quando se tem a figura do aliciador.

O enfrentamento das situações decorrentes do trabalho infantil exige abordagem que aponte para soluções não só econômicas e sociais. Há necessidade de mudanças culturais significativas, tanto da sociedade como das famílias, para transformar o valor do trabalho como forma de moldar e fortalecer o caráter da criança pobre. Argumentos como "criança que trabalha fica mais esperta", "melhor trabalhar que roubar", entre outras, reflete a mentalidade de que o trabalho molda o caráter das crianças pobres. No entanto essa visão encobre o efeito negativo do trabalho precoce no futuro dessas crianças.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-388 do 09
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

Desde 1988 observam-se mudanças no paradigma cultural de proteção à infância e adolescência ao considerar que o ingresso no mundo do trabalho não representa conquista de direitos trabalhistas ou de qualificação profissional, nem sequer conquista social. Neste novo paradigma o trabalho precoce contribui para manutenção do grave quadro social brasileiro, pois sujeita a criança ou o adolescente a esforços e riscos e forjam um amadurecimento psicológico prematuro, comprometendo seu desenvolvimento físico e psíquico saudável. No entanto, essa mudança conceitual não reflete mudança prática, pois o trabalho infantil não foi totalmente erradicado dos nossos costumes. Ou seja, a "cultura" do trabalho infantil encontra-se arraigada em nossa sociedade sendo necessários esforços vigorosos para combatê-lo.

Em relação à proteção do trabalho e a restrição do trabalho infantil, a Constituição Federal em seu art. 7º, inc. XXXIII veda expressamente aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos e a menores de 18 anos, o trabalho noturno, perigoso e insalubre, que se harmoniza com as convenções e tratado internacionais, em especial com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, n os. 138 e 182. Esse entendimento permanece na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, reiterada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 60.

O Brasil presenciou o recuo do trabalho infantil, fruto dos bons resultados do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e da ampliação no acesso ao ensino fundamenta. De 1991 a 2001 a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE) registrou que cerca de 800 mil crianças de 10 a 14 anos deixaram de trabalhar.

Infelizmente este avanço não se manteve estável. A análise dos primeiros dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2007) revela que apesar de programas de transferência de renda, como o Bolsa-Família, terem conseguido aumentar o número de crianças que permanecem na escola, o trabalho infantil continua sendo um problema que o País não consegue resolver. De 2006 para 2007, apenas 217.247 crianças deixaram de trabalhar. De acordo com o estudo, no ano passado, 2.500.842 de crianças entre 5 e 15 anos trabalhavam.

A PNAD mostra que 65% delas não recebem remuneração pelo seu trabalho, seja porque fazem serviços domésticos ou porque ajudam os pais em seus trabalhos. Mas, quando recebem,



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

podem ganhar bem mais do que o valor máximo da Bolsa-Família. As crianças de 7 a 15 anos que trabalham e são pagas – e que também freqüentam a escola – recebem, em média, R\$ 151 mensais. Já aquelas que não estudam (cerca de 20 mil crianças no País) podem receber em média R\$ 226,00. Observa-se que em 36% das famílias a contribuição das crianças que têm rendimento e não estudam varia de um terço a 100% da renda familiar, segundo o estudo.

De acordo com o sociólogo, professor universitário e pesquisador do Centro Josué de Castro, em Recife, Pernambuco; José Arlindo Soares o Bolsa Família atinge número maior de pessoas do que qualquer outra iniciativa. A questão apontada é que essa política não tira a pessoa do patamar da miséria e ainda proporciona o desequilíbrio em programas tão valiosos como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O sociólogo refere-se à fuga dos alunos da jornada ampliada do PETI, cujas famílias passaram a receber Bolsa Família após a unificação dos dois programas sociais (Fonte: Pró-Menino, por Marcionila Teixeira, repórter do jornal Diário de Pernambuco e Jornalista Amiga da Criança desde 2002).

De fato a diluição do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no Programa Bolsa Família mostrou-se uma estratégia equivocada, uma vez que não pressupõe o financiamento da jornada ampliada, fundamental para manter estas crianças ocupadas em atividades educativas, e tira o foco específico do programa que é o combate ao trabalho infantil.

Em 2005, na cidade de São Paulo, conforme os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS cerca de 4.030 crianças e adolescentes encontravam-se, em situação de rua e trabalho na cidade de São Paulo. Esse levantamento foi feito em 180 cruzamentos das ruas de maior trânsito da capital paulista, e demonstrou que grande parte das atividades consistia na realização de números artísticos com malabares, venda de balas, flores ou mesmo de “pedintes”, dentre outras. Demonstrou ainda que boa parte das crianças e adolescentes eram provenientes de bairros periféricos ou de outras cidades da Região Metropolitana (estima-se em 30%). Em sua maioria residiram com a família e freqüentavam a escola.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-388 de 09
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

Em 2007 o número de famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (extinto PETI, absorvido pelo Bolsa Família) no município de São Paulo era de 4.590, correspondendo ao aumento de 58% em relação a 2004, cujo número era de 2.907.

O Censo de Crianças e Adolescentes em situação de rua e de trabalho infantil, realizado em 2007 pela Prefeitura, apontou uma queda nos números aferidos em 2005. Foram identificadas 1.842 crianças e adolescentes, sendo 1000 em trabalho infantil e 842 em situação de rua. Esse resultado é fruto de ação integrada e articulada dos Programas de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente e as campanhas educativas e de mobilização social que constituíam o Programa São Paulo Protege.

No âmbito do Programa São Paulo Protege, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, adotou-se como estratégia de sensibilização e mobilização da sociedade a campanha “Dê mais que esmola. Dê futuro” para esclarecimento da população sobre os direitos da criança e estímulo ao engajamento nas ações de erradicação do trabalho infantil nas ruas da cidade. Campanhas de sensibilização semelhantes foram implantadas com sucesso em pelo menos dez capitais de estados brasileiros: Belo Horizonte, Campo Grande, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Maceió, São Luis, Vitória, Recife e Brasília.

Sem dúvida nenhuma o êxito das ações do Programa São Paulo Protege deve-se em grande parte a realização da campanha de mobilização “Dê mais que esmola, dê futuro”, que além de dar visibilidade ao problema, construiu parcerias governamentais e não governamentais que através da difusão dos direitos infanto-juvenis, culminaram na construção de uma **agenda coletiva** de proteção e aportaram recursos técnicos, logísticos e financeiros, para a mudança de cultura, colocando o tema na pauta da Cidade e o foco na garantia dos direitos à educação, ao lazer, enfim, ao desenvolvimento saudável.

A Campanha “Dê mais que esmola. Dê futuro” contou, até 2008, com 77 parceiros (Organismos Internacionais, empresas, fundações, ONGs, entre outros) que deram apoio, por meio de doações, de divulgação e estrutura técnica, bem como na confecção e elaboração de todo o material publicitário da campanha, além da veiculação em rádio e TV e cinema que foram gratuitas. Dentre estas parcerias destacamos:



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

- a) O Projeto Cata-vento realizado em parceria com a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Fundação Orsa e o Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em São Mateus, atende a 243 famílias e 522 crianças e adolescentes;
- b) O Centro Universitário SENAC que produziu um filme, **Crianças – o trabalho infantil nas ruas de São Paulo**, que abordou o cotidiano dos trabalhadores infantis nas ruas e coletou depoimentos de especialistas na área sobre os prejuízos gerados por essa atividade;
- c) O Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Paulo com a Secretaria Municipal de Transportes, que levou o selo da Campanha a 33 mil veículos;
- d) O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP), que lançou a cartilha “Uma Ação que Vale um Milhão” para informar sobre a forma de doação do imposto de renda devido para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, essa proposta encontrou grande capilaridade, já que no Estado existem 110 mil contabilistas, sendo 50 mil só na Capital;
- e) Foram produzidos milhares de gibis da Turma da Mônica com a temática específica que foram distribuídos nas escolas e núcleos sócio-educativos.

A Campanha além de educativa buscou fortalecer o compromisso da sociedade e empresários, com a política de proteção à infância, mobilizando-os a fazer doações para organizações sociais cadastradas pela Prefeitura de São Paulo, que desenvolvem trabalhos com crianças, adolescentes e suas famílias e ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. A doação permite a dedução do Imposto de Renda devido, de 1% para Pessoa Jurídica e 6% para Pessoa Física.

É neste sentido que se coloca a relevância deste Projeto Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a família, a sociedade e o Estado, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos direitos da criança.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-388/09 15/6/2009 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/06/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
17/06/09 1900
SAÍDA: AS: h

Sr(a). LS5
Efetuar pesquisa.
SP. 26/06/2009

Marcela Faibo Giacaglia

Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

*Resumo efetuada.
SP, 26/06/09.*

Isis Duarte Rodrigues
Téc. Administrativo
11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 12 / 33 . S.P. 12 / 08 / 09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
Rf. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 de
Processo nº 200/09
Senia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996 S

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL 0388/09

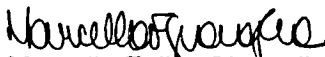
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
- Lei nº 14.633, de 14 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485/07 para incluir a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro.
- Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, que institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.
- Projeto de Resolução nº 18/06, de autoria dos ex-Vereadores Ademir da Guia, Paulo Fiorilo e Lenice Lemos e dos Vereadores Adolfo Quintas, Zelão, Marta Costa e Natalini, que disciplina a instituição do Prêmio "Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente.
- Projeto de Lei nº 97/07, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Roberto Tripoli, que consolida a legislação municipal sobre Criança e Adolescente.
- Projeto de Lei nº 390/09, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que estabelece objetivos e diretrizes para a instituição do Serviço de Denúncia de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente – DISCA.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 12 de agosto de 2009


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

LEI Nº 11.123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 273/91, dos Vereadores Walter Feldman,
Chico Whitaker e Valfredo Ferreira)

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

LUÍZA BRUNDIRA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 1991, decretou a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos da Lei Federal.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer voltados para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador, da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros, da forma seguinte:

I - Oito representantes do poder público municipal das áreas de políticas sociais, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Executivo;

II - Oito representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham por objetivo dentre outros:

- a) atendimento social à criança e ao adolescente;
- b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) defesa de trabalhadores vinculados à questão;
- d) estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;
- e) defesa da melhoria de condições de vida da população.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tripartite apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho

compreenderá a dos respectivos suplentes.
§ 4º - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.
§ 5º - A função de membro do Conselho, considerada de interesse público relevante e não remunerada.

§ 6º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se referir aos Conselhos Tutelares;

IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

V - gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, allocating-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

IX - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

X - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

XI - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

XII - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento, e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei nº 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

XIII - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV - garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII - promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e o adolescente;

XIX - deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX - realizar Assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR - Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º - Ficam criados 20 (vinte) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, respeitados parâmetros de viabilização orgânica-estrutural.

Art. 10 - Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos, não jurisdicionais, estando suas atividades restritas à competência territorial.

Art. 11 - A competência dos Conselhos Tutelares será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da zona de residência dos pais ou responsável, ou do local onde se abriga a criança ou adolescente.

Art. 12 - Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 - Exigir-se-á dos candidatos a membros do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município de São Paulo;
IV - estar no gozo dos direitos políticos;
V - reconhecida experiência na área de de
fesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescen
te.

Seção II - Das eleições

Art. 14 - O processo de escolha será orga
nizado pelo Poder Municipal que poderá estabelecer conve
nios com a Justiça Eleitoral, podendo praticar todos os
atos que forem necessários para a consecução do pleito.

Art. 15 - O processo para escolha dos mem
bros do Conselho Tutelar, dar-se-á conforme Lei Federal.

Art. 16 - Poderão participar da escolha dos
membros do Conselho Tutelar todos os cidadãos residentes
no Município de São Paulo, nos respectivos territórios dos
Conselhos Tutelares, em pleno gozo de seus direitos polí
ticos.

Art. 17 - O Poder Público Municipal regula
mentará o processo 90 (noventa) dias antes da escolha.

Seção III - Da cassação e dos impedimentos

Art. 18 - Perderá o mandato o Conselheiro
que se ausentar injustificadamente a três sessões consec
utivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for con
denado por sentença transitada em julgado, por crime ou
contravenção penal.

Art. 19 - São impedidos de servir no mesmo
Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, so
gro e genro ou nora, irmãos, cunhados dufante o cunhadio,
tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento
do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à auto
ridade judiciária o ao representante do Ministério Públi
co com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em
exercício no Município.

Seção IV - Das atribuições

Art. 20 - São atribuições de cada Conselho
Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes cujos
direitos, garantidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de
1990, forem ameaçados ou violados:

a) por ação ou omissão da sociedade ou do
Estado;
b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou
responsável;

c) em razão de sua conduta.
II - atender e aconselhar crianças e ado
lescentes, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsável,
mediante termo de responsabilidade;
b) orientação, apoio e acompanhamento tem
porários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em
estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário ou ofi
cial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psico
lógico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatori
al;

f) inclusão em programa oficial ou comuni
tário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e
toxicômanos;

g) abrigo em entidade.
III - atender e aconselhar os pais ou respon
sável, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou co
munitário de promoção à família;

b) inclusão em programa oficial ou comuni
tário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e
toxicômanos;

c) encaminhamento a tratamento psicológico
e psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de
orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupi
lo em estabelecimentos de ensino e acompanhar sua frequen
cia e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou ado
lescente a tratamento especializado;

g) advertência.

IV - promover a execução de suas decisões,
podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas
de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho
e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciá
ria nos casos de descumprimento injustificado de suas de
liberações.

V - encaminhar ao Ministério Público noti
cia de fato que constitua infração administrativa ou pe
nal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar a autoridade judiciária os
casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pe
la autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo
22, inciso II, letras "a" a "g" desta lei, para adolescen
te autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;

IX - requisitar certidões de nascimento e de
óbito da criança e adolescente, quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo local na
elaboração da proposta orçamentária para planos e progra
mas de atendimento aos direitos da criança e do adolescen
te;

XI - representar, em nome da pessoa e da fa
mília, contra a violação dos direitos previstos no artigo
220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, pa
ra efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - fiscalizar juntamente com o Judiciário

e o Ministério Público, as entidades governamentais e não
governamentais de atendimento, referidas no art. 90 da
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 21 - As decisões dos Conselhos Tutela
res somente poderão ser revistas pela autoridade judiciá
ria a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção V - Da remuneração

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou
gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os
critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base
o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera rela
ção de emprego com a Municipalidade, devendo a mesma se
situar no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na re
ferência de nível superior.

§ 2º - Sendo o membro funcionário público
municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar
pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acu
mulação de vencimentos.

Art. 23 - Os recursos necessários à remune
ração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fun
do administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Em 180 (cento e oitenta) dias, con
tados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira
escolha para os Conselhos Tutelares.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direi
tos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta)
dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimen
to Interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quan
to a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 26 - O exercício da função de Conse
lheiro constituirá serviço público relevante e estabelece
ra presunção de idoneidade moral, assegurando prisão espe
cial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28 - O Executivo proverá os meios ne
cessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta
lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro
de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUDINA DE SOUSA, PREFEITA

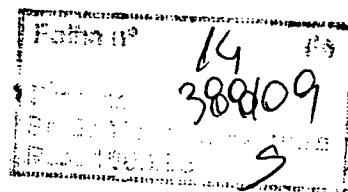
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-
Estar Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de
novembro de 1991

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Muni
cipal



| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

17°C 37km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14633

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.633 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 516/07)

(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXLIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

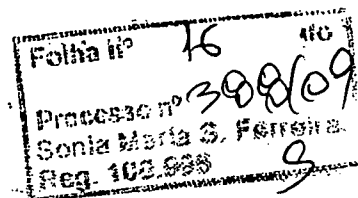
17°C 37km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 47225

Voltar

Imprimir



DECRETO Nº 47.225, DE 25 DE ABRIL DE 2006

Institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a erradicação do trabalho infantil constitui uma das prioridades da política pública de assistência e desenvolvimento social no Município de São Paulo, por meio do Programa São Paulo Protege;

CONSIDERANDO a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI neste Município, bem como as diretrizes previstas na Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, estabelecendo a necessidade de ser constituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, para contribuir com as ações de combate ao trabalho infantil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter consultivo, propositivo e de articulação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, de acordo com a Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º. A comissão ora instituída terá as seguintes atribuições:

I - contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

III - participar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, da definição das atividades laborais prioritizadas e número de crianças e adolescentes a serem atendidos no Município, inclusive os casos específicos de adolescentes com 15 (quinze) anos de idade;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;

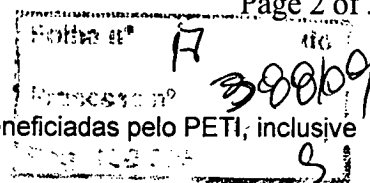
V - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, crianças e adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;

VI - articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas judiciais e assistência advocatícia e jurídica;

VII - sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

VIII - recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do PETI;

IX - acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para sua seleção, em conjunto com SMADS;



X - aprovar, em conjunto com SMADS, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos de adolescentes com 15 (quinze) anos de idade;

XI - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo PETI;

XII - denunciar, aos órgãos competentes, a ocorrência de trabalho infantil;

XIII - receber e encaminhar, aos setores competentes, as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

XIV - estimular e incentivar a capacitação e a atualização dos profissionais e representantes das instituições prestadoras de serviços para o público-alvo;

XV - contribuir com o levantamento e consolidação de informações, apresentando subsídios a SMADS, com vistas à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 3º. A comissão de que trata este decreto será composta por 1 (um) representante dos órgãos e colegiados a seguir relacionados:

I - Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Conselhos Tutelares, representados pela Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo;

IV - Comissão Municipal dos Direitos Humanos - CMDH;

V - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB;

VI - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP;

VII - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;

VIII - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

IX - Secretaria Municipal de Educação - SME;

X - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

XI - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

XII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

XIII - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

XIV - demais órgãos e representações da sociedade civil, nos termos previstos no artigo 5º deste decreto.

§ 1º. Cada representante contará com um suplente.

§ 2º. A comissão será presidida pelo Secretário de SMADS.

§ 3º. As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. Os titulares das Secretarias, os presidentes dos Conselhos e da Comissão Municipal dos Direitos Humanos, referidos no artigo 3º deste decreto, e o coordenador da comissão a que se refere o inciso III do "caput" do artigo 3º deste decreto deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar a SMADS, órgão gestor do PETI, a indicação de seus representantes e respectivos suplentes para integrar a comissão ora criada.

Art. 5º. Caberá ao Secretário de SMADS oficial à Vara da Infância e Juventude, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Delegacia Regional do Trabalho da 2ª Região,

ao Ministério Público do Estado de São Paulo e às representações da sociedade civil, formalizando o convite para que indiquem os respectivos representantes, titulares e suplentes que integrarão a comissão.

Art. 6º. Recebidas as indicações, caberá ao Secretário de SMADS, mediante prévia aprovação do COMAS, formalizar, mediante portaria, a constituição da comissão.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

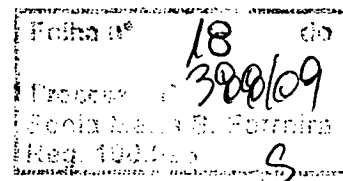
ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

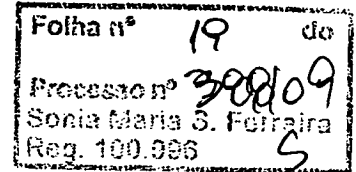
17°C 37km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

DECRETO Nº 47413

Voltar

Imprimir



DECRETO Nº 47.413, DE 28 DE JUNHO DE 2006

Altera dispositivo do Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, que institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

XIV - Guarda Civil Metropolitana - GCM;

XV - demais órgãos e representações da sociedade civil, nos termos previstos no artigo 5º deste decreto.

Art. 2º. A indicação do representante, e respectivo suplente, da Guarda Civil Metropolitana será encaminhada pelo titular da Coordenadoria de Segurança Urbana da Secretaria do Governo Municipal à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

Folha nº	20	de
Processo nº	3000/09	
Seria 11.11.09		
Reg. 100.000		

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0018/2006 dos Vereadores Ademir da Guia (PL), Paulo Fiorilo (PT), Adolfo Quintas (PSDB), José Ferreira dos Santos – Zelão (PT), Lenice Lemos (PFL), Marta Costa (PFL) e Natalini (PSDB)

"Disciplina a instituição do Prêmio "Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente", que será entregue anualmente no dia XX de XX, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para este fim.

Art. 2º - Farão jus ao Prêmio "Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente" as pessoas jurídicas, do ramo da Construção Civil, das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, comerciais e residenciais, empresas de Divulgação e outras pertencentes à cadeia de produção, que se destacarem na execução de projetos e/ou ações relacionados à luta pela Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Prevenção, o combate ao Trabalho Infantil e a Proteção do Trabalho do Adolescente, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º - A Câmara Municipal de São Paulo, através da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com organizações da sociedade civil, criará modalidade de certificação e premiação as empresas a partir do exame do balanço social, dos investimentos e dos esforços desenvolvidos para a qualidade de vida da criança e do adolescente no Município de São Paulo, em especial a Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente.

Art. 4º - Fica criada comissão composta por membros indicados pela Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pelos representantes, presentes, dos órgãos e entidades para escolha dos premiados, como segue.

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – SP;
- II – Conselho Tutelares através da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo;
- III – Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo-DRT/ Núcleo de Apoio a Programas Especiais;
- IV – Ministério Público do Trabalho em São Paulo – MPT;
- V – Poder Executivo do Município de São Paulo;
- VI – Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho do Adolescente;
- IX – Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X – Secovi / Sindicato da Habitação;
- XI – Sindivulg / Sindicato das Empresas de Divulgação Publicitária, distribuição de folhetos e exposição de cavaletes e similares do Estado de São Paulo;
- XII – Sindispan / Sindicato dos Empregados e Empresas de distribuição de panfletos;
- XIII – Sinduscom / Sindicato da Construção;
- XIV – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ Criança –Seccional São Paulo.

Art. 4º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 5º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº	21	do
Processo nº	300069	
Sonia Maciel		
Reg. 100.155	25	

Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de Abril de 2.006. Às Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 01-0097/2007 dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL), ROBERTO TRIPOLI (PV) e outros Vereadores

"Consolida a legislação municipal sobre Criança e Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ser regida pelas disposições deste Título.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos da Lei Federal.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º São órgãos da política de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Especial para Participação e Parceria, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos elencados no "caput" deste artigo forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 (dezesesseis) membros, da forma seguinte:

I - oito representantes do Poder Público Municipal das áreas de políticas sociais, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Executivo;

II - oito representantes da sociedade civil, por meio de movimentos e entidades que tenham por objetivo dentre outros:

- a) atendimento social à criança e ao adolescente;
- b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) defesa de trabalhadores vinculados à questão;
- d) estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;
- e) defesa da melhoria das condições de vida da população.

§ 1º Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tríplice apresentada pelas respectivas Secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 3º A designação dos membros do Conselho, pelo Poder Executivo, compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso III;

V - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse Fundo;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

IX - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

X - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal relacionado à área da infância e juventude;

XI - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

XII - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, com exclusividade, observado o parágrafo único do art.

91 da Lei nº 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária da respectiva localidade;

XIII - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira e no Município de São Paulo;

XV - garantir a reprodução e afixação nas instituições públicas e privadas, em local visível, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor implementação da defesa da criança e do adolescente;

XVII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII - promover conferências, estudos, debates e campanhas visando à formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e o adolescente;

XIX - deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX - realizar Assembléia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os Conselhos Tutelares do Município de São Paulo têm por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, respeitados pareceres de viabilização orgânica-estrutural.

Art. 10. Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos, não jurisdicionais, estando suas atividades restritas à competência territorial.

Art. 11. A competência dos Conselhos Tutelares será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da zona de residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 12. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 13. Exigir-se-á dos candidatos a membro do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de São Paulo;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 14. O processo de escolha será organizado pelo Poder Municipal, que poderá estabelecer convênios com a Justiça Eleitoral, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

Art. 15. O Processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á conforme Lei Federal.

Art. 16. Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar todos os cidadãos residentes no Município de São Paulo, nos respectivos territórios dos Conselhos Tutelares, em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17. O Poder Público Municipal regulamentará o processo 90 (noventa) dias antes da escolha.

SEÇÃO III

DA CASSAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Art. 19. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São atribuições de cada Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- c) em razão de sua conduta.

II - atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade.

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimentos de ensino e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento, injustificado de suas deliberações.

V - encaminhar ao Ministério Pública notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 20, inciso II, letras "a" a "g" deste artigo, para adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;

IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e do adolescente, quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - fiscalizar, juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas no art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 21. As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao padrão QPA-13 do Quadro do Funcionalismo Municipal, pela qual poderá optar o servidor público investido nessas funções.

§ 1º A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.

§ 2º É vedada a acumulação de vencimentos.

SEÇÃO VI

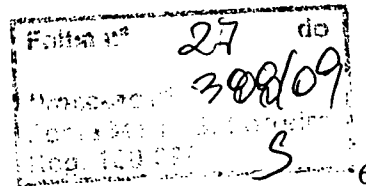
DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 23. Os Conselhos Tutelares, em obediência ao que determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, são órgãos autônomos, cuja estrutura administrativa e condições materiais de funcionamento, inclusive os recursos humanos necessários, são de responsabilidade da Secretaria de Governo.

§ 1º Os Conselhos Tutelares funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados pela Secretaria de Governo, respondendo, nesta hipótese, a Prefeitura, pelas despesas relativas à utilização da edificação.

§ 2º Nos locais a que se refere o "caput" deste artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos Conselhos.

§ 3º Os Conselhos Tutelares deverão funcionar em locais que ofereçam condições adequadas ao exercício de suas atividades, garantidas a autonomia, privacidade, segurança e facilidade de acesso da população.



Art. 24 Para o seu funcionamento, cada Conselho Tutelar contará, obrigatoriamente, com uma Equipe de Apoio Administrativo, constituída por auxiliares administrativos e motoristas.

Art. 25 Os Conselhos Tutelares funcionarão de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, para atendimento ao público e execução de suas atividades.

Art. 26. Respeitado o disposto no art. 25, e atendendo às peculiaridades locais, os Conselhos Tutelares poderão elaborar escalas de plantões para atendimento permanente, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável, tal como "pager" ou telefone celular.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

Art. 29. O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD

Art. 30. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD vinculado à Secretaria Especial para Participação e Parceria, de natureza contábil, tem por finalidade proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 32. Constituirão receitas do FUMCAD:

I - dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores repassados, pela União e pelo Estado, ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do FUMCAD será feita pela Secretaria das Finanças.

§ 2º A Secretaria das Finanças aplicará os recursos do FUMCAD, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo os seus rendimentos.

Art. 33. O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica, que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo.

§ 1º O Conselho de Orientação Técnica terá composição paritária, sendo constituído por, no máximo, 8 (oito) membros.

§ 2º - As funções de membro do Conselho de orientação do FUMCAD não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

TÍTULO III

DA ESTAÇÃO JUVENTUDE REGIONAL

Art. 34. A Estação Juventude Regional instituída nas Subprefeituras do Município de São Paulo é o centro de referência para os jovens das diferentes regiões de São Paulo; espaços democráticos de organização, gestão, articulação, interlocução, irradiação de informações, ações, políticas e apoio à juventude local.

Art. 35. A Estação Juventude Regional tem por objetivo, no âmbito da Subprefeitura:

I - articular políticas sociais intersectorializadas voltadas para a juventude, com a sua participação;

II - identificar os espaços e equipamentos públicos da região, democratizando e otimizando sua utilização;

III - implementar ações de formação e campanhas de proteção e promoção de direitos dos jovens;

IV - disponibilizar informações sobre os programas, atividades, equipamentos, espaços e ações jovens nas suas áreas de atuação;

V - facilitar o acesso a recursos educacionais, culturais, sociais e de atenção à saúde;

VI - produzir parcerias para implementar programas voltados aos interesses da juventude da e na região;

VII - apoiar e auxiliar movimentos, grupos e eventos ligados à juventude desenvolvidos na região;

VIII - fomentar a organização da juventude local auxiliando o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando encontros para interlocução entre os diferentes agrupamentos, a sociedade e o poder público.

Art. 36. O Poder Executivo, no âmbito local, disponibilizará espaço físico e recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da Estação Juventude Regional.

TÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I

BEBIDA ALCOÓLICA

Art. 37. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes por qualquer estabelecimento comercial.

§ 1º O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará ao estabelecimento infrator multa no valor de R\$ 8.537,91 (oito mil, quinhentos e trinta e sete reais), dobrada em caso de reincidência e cassação do alvará de funcionamento na hipótese de uma terceira infração.

§ 2º A multa a que se refere este artigo será atualizada em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior e, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO II

VIDRO MOÍDO

Art. 38. Fica vedada, no Município de São Paulo, a comercialização do produto "vidro moído" para menores de 18 anos.

Art. 39. Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em seqüência:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 4.045,35 (quatro mil e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);
- c) suspensão por 30 (trinta) dias das atividades;
- d) cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo será atualizada em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior e, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO III

TINTA EM FORMA DE "SPRAY"

Art. 40. Fica proibida a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Art. 41. Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de "spray" ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, identidade, CPF, marca e cor da tinta adquirida.

Art. 42. O descumprimento do disposto neste capítulo, sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades:

- I – multa de R\$ 4.047,00 (quatro mil e quarenta e sete reais);
- II – multa de R\$ 8.094,00 (oito mil e noventa e quatro reais) e fechamento do estabelecimento comercial por 30 dias;
- III – multa de R\$ 16.196,00 (dezesseis mil, cento e noventa e seis reais) e cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. As multas a que se refere este artigo serão atualizadas em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior e, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO IV

DO USO DA PALAVRA "MENOR"

Art. 43. Fica proibido o uso da palavra "menor" na descrição dos projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes inseridos no Orçamento Programa anual do Município de São Paulo.

Art. 44. Em substituição à palavra "menor" deverão ser utilizadas as palavras "criança", "adolescente", "criança e adolescente", "infância", "adolescência", ou "infância e adolescência", conforme o caso.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 51. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 11.123, de 22 de novembro de 1991; 11.247, de 01 de outubro de 1992; 11.378, de 17 de junho de 1993; 11.841, de 28 de junho de 1995; 12.265, de 11 de dezembro; 12.644, de 04 de dezembro de 1998; 12.733, de 4 de setembro de 1998; 13.116, de 09 de abril de 2001; 13.187, de 16 de outubro de 2001 e 13.735, de 13 de janeiro de 2004, em razão de sua consolidação.

Folha nº	30	de
Processo nº	388609	
Sonia Maria G. Ferreira		
Rep. 100.933		

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.



Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0383/1997

Folha nº	31
Processo nº	3088/09
Série	214
Nº de 100	5

PROJETO DE LEI N.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As empresas que utilizarem-se do trabalho infantil, em desacordo com a legislação vigente, ficam proibidas de contratar com a prefeitura.

Artigo 2º - As empresas referidas no artigo 1º ficam sujeitas, além da penalidade nele contida e das demais cominações legais, às seguintes penalidades:

I. multa;

II. suspensão temporária da autorização de funcionamento;

III. cassação da autorização de funcionamento.

parágrafo 1º - A multa estabelecida no inciso 1º deste artigo será de 50 a 200 Unidades Fiscais do Município.

parágrafo 2º - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a partir da sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Arselino Tatto

Líder do P.T. na Câmara Municipal

PROJETO DE LEI 01-0390/2009 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)

"Estabelece objetivos e diretrizes para a instituição do Serviço de Denúncia de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente – DISCA, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da instituição do Serviço de Denúncia de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente – DISCA, no âmbito do Município de São Paulo terá como objetivo permitir à população em geral e aos agentes públicos, quando for o caso encaminhar denúncias, sugestões, reclamações ou representações sobre violação de direitos de crianças e adolescentes através de uma central encarregada de receber, organizar e repassar essas informações e demandas aos órgãos competentes.

§ 1º Entende-se por violação dos direitos da criança e do adolescente, para os fins desta lei, as seguintes práticas e situações:

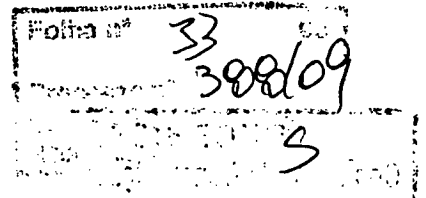
- I – atos atentatórios ao exercício da sua cidadania como portadores de direitos;
- II – atos de discriminação;
- III – violência física e psíquica, tais como entre outras, negligência, maus tratos e abandono;
- IV – violência, abuso e exploração sexual;
- V – exploração do trabalho infantil, especialmente em suas piores formas, sobretudo em situações consideradas penosas, insalubres e perigosas;
- VI – crianças e adolescentes em situação de rua;
- VII – envolvidas em conflitos familiares;
- VIII – crianças e adolescentes desaparecidos;
- IX – convívio com adultos dependentes de álcool e drogas;
- X – uso de substâncias entorpecentes;
- XI – tráfico de seres humanos.

§ 2º A central de que trata o "caput" deste artigo, além das demandas nele arroladas poderá prestar informações e orientações sobre todos os programas e políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, inclusive sobre os Conselhos Tutelares, seus endereços, horário de funcionamento e atribuições.

Art. 2º O serviço de que trata o art. 1º desta lei, quando de sua instituição e funcionamento deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – procedimentos em absoluta consonância com os princípios e preceitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando a proteção às crianças e aos adolescentes de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- II – recebimento das denúncias, reclamações e sugestões em caráter sigiloso;
- III – encaminhamento das denúncias, reclamações e sugestões aos Conselhos Tutelares da região de moradia da criança ou adolescente e ser protegido, quando for o caso, e aos demais órgãos de proteção e responsabilização, conforme a competência, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV – direito do usuário do serviço, como denunciante, reclamante ou representante, de acompanhar o andamento da demanda por meio da "internet" ou pessoalmente, sempre através do número do protocolo;
- V – ampla divulgação do serviço e dos meios pessoais, telefônico ou eletrônico para contato com ele;
- VI – processamento estatístico dos dados obtidos, com arquivamento e aproveitamento desse conjunto nas bases de dados da Administração Municipal, de modo a contribuir, permanentemente, para o diagnóstico da situação da infância e da adolescência no Município.

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos



humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de junho de 2009. Às Comissões competentes.

Secretário de Administração

Procurador Geral do Município

Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 13/8/09 às 15h
 RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10800
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CELSO JATENE

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 03/09/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 11/09/09 AS 15:50h
 POR [Assinatura]
 DATA 24/09/09 AS 11h15 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 34a37 e folha de informação nº
 _____ em 15/10/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10800
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01121/2009

Folha nº 34 do proc.
nº 01-388 de 20 03
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.809

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0388/09**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que visa estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em suas piores formas, ou seja, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I e II da Constituição Federal e 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

A matéria de fundo versada no projeto é a proteção das crianças e adolescentes, matéria para a qual o Município detém competência legislativa suplementar, nos termos do art. 30, II c/c art. 24, XV da Constituição Federal.

Convém lembrar que as crianças e os adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais destacam-se o direito à vida, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, todos estes direitos relacionados ao conteúdo da propositura em análise.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que o projeto tem por objetivo apenas instituir diretrizes de conduta ao Executivo, e não determinar a prática de ato concreto de governo.

É imprescindível ponderar ainda que o texto Constitucional veda o trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e aos menores de 18 (dezoito) anos, o trabalho noturno, perigoso e insalubre, entendimento esse reiterado pelo artigo 60 do ECA, como não poderia deixar de ser, conforme bem salientado pelo autor do projeto em sua justificativa.

Nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Diante do exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado apenas para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do proc.
nº 01-388 de 2009

Solange Rainovides Santos
RF. 10.890

SUBSTITUTIVO Nº

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO**

22 FEV 2010

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 388/09

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICADO

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridas em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como ~~perigosas~~ **insalubres e perigosas**:

- I – atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;
- II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – construção de alianças e parcerias entre o poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;
- V – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:

- a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;
- b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;
- c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais, educativas em complementação ao ensino fundamental obrigatório;
- d) implementação de ações de promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- e) inclusão em programas de transferência de renda;

VI – difusão dos direitos da criança e do adolescente aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade através da capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas Escolas do Município e nos serviços da rede socioassistencial;

VII – divulgação dos danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, seguindo-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do proc.
nº 01-388 de 20 09
Solange Raimon dos Santos
RF. 10.801

- a) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como disque denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;
- b) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;
- c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
- d) esclarecimento dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;
- e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro), através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;
- f) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;
- g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VIII – monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei.

Art. 2º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I – crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até o 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme disposto pela Constituição Federal;

II – crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do proc.
nº 01-388 de 20 09
Solange Rainone Santos
RF. 10.801

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/10/09

Elno Tereu

João Olímpio

Ramiro

Paulo Chalita

João Antonio

Stela Cardoso

Agostinho

Abel Augusto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 10 / 09

Pág. 185 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 15 / 10 / 09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

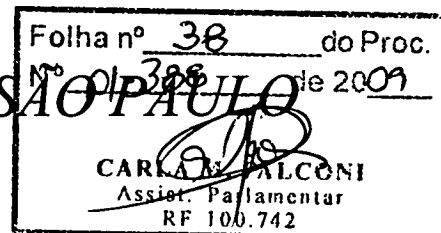
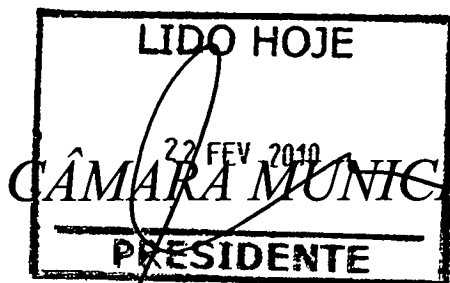
Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 15 / 10 / 09 às 17h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RP 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>João Américo</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 22 / 10 / 2009
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação publicados sob
nº 38/43
Em 25 / 02 / 2010
Ass:
Carla M. Polcon
Assistente Parlamentar
RP 100.742



PARECER Nº CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 388/09.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, estabelece que o Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridas em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas:

I – garantia de atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;

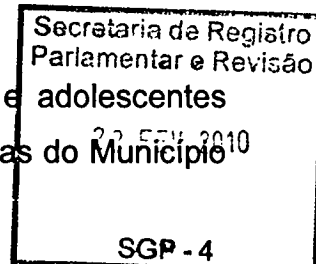
II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – construção de alianças e parcerias entre o poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;

IV – sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;

V – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, que garanta a retirada efetiva de crianças e adolescentes do trabalho infantil;

VI – capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas Escolas do Município





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 39	do Proc.
Nº 01.388	de 2009
CARLA M. FALCONI	
Ass. Parlamentar	
R. 742	

e nos serviços da rede socioassistencial, para difundir os direitos da criança e do adolescente, aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade;

VII – realização de campanhas para esclarecer sobre os danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – construção de um sistema de monitoramento e avaliação que permita acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil na cidade de São Paulo, acompanhando os resultados das campanhas de que trata a presente lei.

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar mudanças culturais significativas nas famílias e na sociedade, de forma a combater os efeitos negativos do trabalho precoce no futuro das crianças.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se **FAVORAVELMENTE** a sua aprovação, nos termos do substitutivo citado.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando o efeito positivo da propositura para o aprimoramento das transformações culturais com ênfase na proteção a crianças e adolescentes no Município, posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do presente projeto, nos termos do substitutivo supracitado.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, considerando a importância da divulgação e da conscientização sobre o tema para a população em geral, é **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	40	do Proc.
Nº	01.388	de 2009
CARETA M. FALCONI		
Assist. Parlamentar		
RF 00742		

que o parecer é **FAVORÁVEL** à propositura em tela, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 22/02/10

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

Adolfo Quintas

Carlos Apolinário

Eliseu Gabriel

Francisco Chagas

José Américo

Penna

Ricardo Teixeira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

Alfredinho

Celso Jatene

Claudinho de Souza

Claudio Fonseca

Jooji Hato

José Olímpio

Marco Aurélio Cunha

PL 388/09



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 41 do Proc.
Nº 01.388 de 2009
CARLOS M. FALCONI
Assist. Parlamentar
CPF 00.742

PL 388/09

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER OK

Jamil Murad

José Ferreira

Juliana Cardoso

Milton Ferreira

Natalini

Noemi Nonato

Sandra Tadeu

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Adilson Amadeu

Arselino Tatto

Aurélio Miguel

Atilio Francisco

Donato

Glson Barreto

Milton Leite

Roberto Trípoli

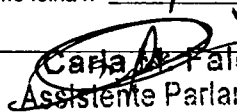
Souza Santos



CARLA M. FAISONI
ASSIST. DIRECTOR
21 100.742



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 43
do processo n.º 01-388 de 20 09 25 / 02 / 2010 (a) _____

Carla de Falcão
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 35 a 37, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 82ª Sessão Extraordinária, no dia 22 de fevereiro do corrente.

25/02/2010


Lúcia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

25/ 02 /2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 44
Em 21 / 06 / 2010
Ass. _____

[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 44
do processo n.º 01-388 de 20 09 21 / 06 / 2010 (a) 44
Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

O presente Projeto versa sobre matéria elencada no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

21/06/2010

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

À SGP 15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para realização de Audiências Públicas, em atendimento ao disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

21/06/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 22.06.10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1A

A data CSPSTM-
SE 22.06.10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

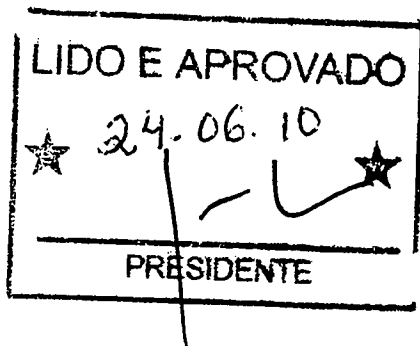
Segue 11 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 45 a 49

Em 29/06/2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Folha nº 45
do processo nº 01.388.2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

07 - RPS
07-00061/2010

REQUERIMENTO

REQUEIRO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, A REDUÇÃO DO INTERSTÍCIO ENTRE A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS AOS PROJETOS DE LEI ABAIXO RELACIONADOS:

PL 0039/10 – AURÉLIO MIGUEL – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TOTAL DOS IMPOSTOS REDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU INCIDENTES SOBRE IMÓVEL CUJO PROPRIETÁRIO SEJA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0122/01 – WADH MUTRAN – DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE ALUNOS PERMITIDO EM SALA DA AULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0115/09 – SANDRA TADEU – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DO TELHADO VERDE NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0284/09 – JOSÉ POLICE NETO – REGULAMENTA OS INDICADORES AMBIENTAIS REFERENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDO PELO ARTIGO 264 DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

PL 0340/09 – MARCELO AGUIAR – DETERMINA QUE SEJA AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CARTAZES CONTENDO MENSAGENS SOBRE A PREVENÇÃO À PEDOFILIA, ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONTENDO TAMBÉM O “DISQUE 100” PARA DENÚNCIAS.

17:09 24/06/2010 005550 - Protocolo Legislativo - SP.22

Floriane



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46
do processo nº 01-388-2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PL 0388/09 – FLORIANO PESARO – ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM SUAS PIORES FORMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0390/09 – FLORIANO PESARO – ESTABELECE OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DISCA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0464/09 – ADOLFO QUINTAS – INSTITUI O PLANO DE GERENCIAMENTO DE DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES NO FINAL DA VIDA ÚTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0612/09 – CLAUDINHO DE SOUZA – ESTABELECE MEDIDA DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA A SER OBSERVADA NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS SESSÕES,

Flávia

RECEBIDO EM SGP-15

EM 29, 06, 10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A douta CS PSTM.
Para juntar o auto do PC-388/09.
Sl 29/06/10.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue 44 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado X sob folha
n.º 47 a 49 7

Em 30 / 06 / 2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº47
do Processo nº 01-0388-2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23 de junho de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – São 12h15 min. Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher declaro aberto os trabalhos da 10ª Audiência Pública do ano de 2010.

Vamos à pauta de hoje, cujo primeiro tema é Criança e Adolescente. Em audiência pública o PL 355/09, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga que institui o sistema de informações sobre a violência nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Consulto o plenário no sentido de saber quem gostaria de falar sobre o projeto. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não há interessados. Dou por realizado, em segunda audiência pública, o PL 355/09, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga.

O segundo item da pauta traz também o tema Criança e Adolescente, em primeira audiência pública, É o PL 388/09, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro que estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e suas piores formas e dá outras providências.

Consulto o plenário para verificar interesse na discussão do projeto. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não havendo inscrições, dou por realizado, em primeira audiência, o projeto 388/09 do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Ainda sobre o tema Criança e Adolescente, em primeira audiência, o Projeto 390/09, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro que estabelece objetivos e diretrizes para instituição do serviço de denúncia de violação dos direitos da criança e do adolescente, o DISCA, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Consulto o plenário para confirmar se há interessados em se pronunciarem a respeito. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não havendo inscritos, dou por realizado, em primeira audiência pública, o PL 390/09 do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Dando continuidade ao tema Criança e Adolescente, em primeira audiência, o PL 340/09 de autoria do nobre Vereador Marcelo Aguiar que determina seja afixado em local visível, em todas as repartições públicas, autarquias federais, estaduais e municipais na Cidade de São Paulo cartazes contendo mensagens sobre a prevenção à pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, contendo também o Disque 100 para denúncias.

Consulto o plenário para saber se há interessados em falar sobre o Projeto de Lei 340/09 do nobre Vereador Marcelo Aguiar. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não havendo inscrições, dou por realizada, em primeira audiência pública, o PL 340/09.

Registro a presença do nobre Vereador Milton Ferreira.

Mantendo o tema Criança e Adolescente, em primeira audiência pública, o PL 595/08, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo que altera a redação dos incisos II, III e IV do artigo 2º. da Lei 13.841 de 07 de junho de 2004, que dispõe sobre as normas do programa Bolsa Trabalho.

Consulto os presentes se alguém quer discutir a matéria. (Pausa) Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do Projeto 595/08.

Parabenizo os nobres Vereadores pela apreciação de todos os projetos sobre o tema criança e adolescente, um tema muito importante e que está na pauta do dia. Todos nós devemos nos importar com as crianças, que devem ser cuidadas tanto pelas famílias como pelas autoridades.

Tema matéria tributária.

PL 39/10, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que “dispõe sobre a concessão de isenção total dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

Consulto os presentes se alguém quer discutir a matéria. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Douglas

Amato.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia. Meu nome é Douglas e trabalho na Secretaria de Finanças, Subsecretaria da Receita Municipal. Na minha opinião, conceder isenção do Imposto Predial e Territorial aos proprietários que têm alguma deficiência ou mobilidade reduzida é um objetivo muito nobre e penso que a Municipalidade tem mesmo de conceder a essas pessoas esse benefício.

A respeito dessa legislação, tecerei alguns comentários. Sobre o estudo do impacto econômico-financeiro que causará esse projeto de lei, relatado de acordo com a Lei Complementar 104, a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi-nos apresentado um número, porém é necessário esmiuçá-lo um pouco mais para saber como se chegou a esses valores de renúncia fiscal.

Além disso, em relação à mesma lei, o seu artigo segundo relata que essa isenção, além dos proprietários, contemplará também os possuidores, representados pela figura dos locatários. O contrato de locação é privado e é muito difícil para a fiscalização aferir e controlar contratos entre particulares, porque é muito diferente do contrato do proprietário, cuja matrícula precisa estar no cartório de imóveis; portanto, o controle é público, muito mais fácil. Agora, se esse benefício for estendido ao locatário, contrato entre particulares, privado, a fiscalização encontrará muitos obstáculos para aferir se a pessoa poderá ou não ter o benefício da isenção. Era o que eu tinha a dizer, Srs. Vereadores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 39/10.

Tema Vigilância Sanitária.

PL 612/09, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que “estabelece medida de higiene e saúde pública a ser observada nos estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo no local, e dá outras providências”.

Consulto os presentes se alguém quer discutir a matéria. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Ivanise.

A SRA. IVANISE – Bom dia a todos. Meu nome é Ivanise e sou da Coordenação de Vigilância em Saúde. O Vereador Claudinho de Souza foi muito feliz com o projeto de lei que obriga estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos para consumo imediato a disponibilizarem álcool gel aos seus clientes. Tenho a dizer, no entanto, que gostaríamos que fosse feito um adendo ao projeto acrescentando a obrigação de disponibilização também de uma pia para pré-higienização das mãos, porque essa medida seria muito mais efetiva.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Então, a senhora está propondo que façamos um adendo acrescentando ao projeto a obrigação de uma pia?

A SRA. IVANISE – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigada pela proposta. Passaremos sugestão ao nobre Vereador Claudinho de Souza.

Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a primeira audiência pública sobre o PL 612/09. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada esta audiência pública. Boa tarde.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha
n.º 50 2 65

☒ Em 30 / 06 / 10


João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11236



FL. Nº 50
Do processo 01-0388-2009
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

✓

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 DE JUNHO DE 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) – Há número legal.

Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a 11ª audiência pública, no ano de 2010, da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher. Registro a presença do nobre Vereador Jamil Murad, o nobre Vereador Gilberto Natalini retirou-se para participar do programa, que será gravado aqui na Câmara, chamado *Sala de Visitas*.

O primeiro projeto de hoje, em segunda audiência, tema criança e adolescente, PL 388/2009, de autoria do Vereador Floriano Pesaro. "Estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e suas piores formas e dá outras providências". Não há inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 388/2009.

O PL 390/2009, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, em segunda audiência pública, tema criança e adolescente. "Estabelece objetivos e diretrizes para a instituição do serviço de denúncia de violação dos direitos da criança e do adolescente, o DISCA, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

Suspendo a sessão por 30 segundos. (Pausa)

Retomando a sessão, não há inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 390/2009.

O PL 340/2009, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, tema criança e adolescente. "Determina que seja afixado em local visível em todas as repartições públicas de autarquias federais, estaduais e municipais, na cidade de São Paulo, cartazes contendo mensagens sobre a prevenção à pedofilia, abuso sexual contra a criança e adolescente, contendo, também, o Disque 100 para denúncia". Não há inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 340/2009.

O PL 39/2010, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, de matéria tributária, em segunda audiência. "Dispõe sobre a isenção total do Imposto Predial, Territorial e Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou mobilidade

reduzida, nas condições que especifique e dá outras providências”. Tem a palavra o Sr. Douglas Amanto.

O SR. DOUGLAS AMANTO – Douglas Amanto, da Secretaria de Finanças, da Sub-Secretaria da Receita Municipal, bom dia Srs. Vereadores, membros da sociedade, com relação a esse projeto, vemos que seu ideal é muito nobre, porque as pessoas deficientes e com mobilidade reduzida merecem vários benefícios do Município, dentre os quais os fiscais.

Temos de observar dois fatores, principalmente com relação ao Executivo: o primeiro, é que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige um estudo do impacto financeiro orçamentário. Foi-nos apresentado um numerário a respeito, mas não o modo pelo qual se chegou a ele, precisamos saber, exatamente, como foi feito o estudo; o segundo, é quanto à fiscalização, no artigo 2º, porque o benefício é estendido aos possuidores. Os possuidores, por sua vez, fazem contratos de direito privado, tornando muito difícil a fiscalização verificar esses contratos, porque é um contrato de trato sucessivo que vai se estendendo aos particulares, é muito diferente de um proprietário que registra o seu imóvel na Matrícula, no Cartório de Imóveis, se tornando um registro público. A fiscalização terá dificuldades com relação ao cumprimento do artigo 2º.

São essas as considerações, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 39/2010. Registro a presença do Vereador Milton Ferreira.

O PL 612/2009, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, tema vigilância sanitária, em segunda audiência pública. “Estabelece medidas de higiene e saúde pública a serem observadas nos estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo no local e dá outras providências”. O Sr. Leandro está inscrito para falar sobre o projeto.

O SR. LEANDRO – Bom dia a todos, na verdade, Srs. Vereadores, a nossa proposta, apresentada pelo Vereador Claudinho de Souza, foi no ano de 2009, em virtude da pandemia no País e no mundo, com relação ao vírus Influenza H1N1. Adotamos medidas que

pudessem evitar a propagação desse vírus, principalmente em locais onde há consumo de alimentos. Mesmo porque a manipulação de vários objetos como talheres, bandejas, pratos, poderiam, sim, propagar ainda mais esse tipo vírus. Além de ser uma medida barata, que é o uso do álcool em gel, é de fácil adoção e manipulação para serem utilizados nos comércios.

Tivemos, também, uma informação da Covisa, na última audiência pública, sobre a instalação de lavatórios. Optamos pela não instalação de lavatórios, pois temos a ideia de que os estabelecimentos já prevêem lavatórios. O projeto, no mérito, é muito interessante o lavatório próximo a esse local, mas, com relação ao Código de Edificação e Obras, estaríamos desvirtuando o objetivo do projeto.

Portanto, peço à Comissão que observem esses detalhes, no sentido de não alterar o projeto nesse sentido, de forma que não entrem no mérito de edificação e obras. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a segunda audiência o PL 612/2009.

O PL 268/2010, de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tema vigilância sanitária.

“Autoriza a manutenção dos agentes de apoio, segmento Zoonose, contratados em caráter emergencial nos termos da lei 10.793/89 e a alteração subsequente nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, até que se atinja a meta de estruturação do controle vetorial recomendado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”.

Vereador Jamil, gostaria de falar sobre o projeto de lei? (Pausa)

Antes de o nobre Vereador usar a palavra, eu quero fazer um comunicado. A Comissão de Saúde da Casa, nós protocolamos o presente projeto de lei na Câmara Municipal, com a ajuda da Comissão de Justiça da Casa, na última quarta-feira. Colocamos o mesmo em pauta. Está em pauta então para ser votado hoje. Esperamos que após a votação de hoje, se o tempo for suficiente, são 48h de uma votação para outra, se ainda houver votação na terça-feira, pois me parece que haverá, caso ocorra essa hipótese, nós votaremos em segunda

discussão. E quem quiser se inscrever para falar sobre o projeto, sobre a lei poderá fazê-lo.

Tem a palavra o Vereador Jamil Murad.

O SR. JAMIL MURAD – Bom dia Srs. Vereadores, assessores, senhoras e senhores presentes na audiência pública. A questão da prevenção, da tomada de medidas que evitem doenças, aos poucos ganham força na sociedade e nos poderes que tomam as decisões. Sabemos que é possível evitar a dengue, por exemplo. Quais os meios? Os meios são conhecidos. E o poder público tem obrigação de se organizar para por em prática o conhecimento de como evitar a dengue e outras doenças, tem a obrigação de tomar medidas.

Por isso a Comissão de Saúde esse tempo todo, Presidente Zelão, tem apoiado todas as iniciativas. Foram realizadas audiências com os Secretários, foram realizadas manifestações no Plenário. Quem está defendendo a saúde pública? Nós! Vocês e os Vereadores da Comissão de Saúde que nunca negaram apoio, e se organizaram, e se mobilizaram, defenderam, falaram, e fizeram discurso. Tudo isso de fazer com que o poder público constituído, o Prefeito, o Governo Municipal com seu Secretário de Saúde tomasse as medidas mais eficientes para evitar as doenças, como a dengue.

Se o bom senso e a lógica prevalecessem, se tomássemos as decisões de forma mais racional, não precisaria haver toda essa mobilização, pois já teria sido tomada essa medida. Mas, infelizmente, as coisas são assim. Temos de funcionar como água mole em pedra dura, que tanto bate até que fura. É assim que vocês estão se comportando, e é assim que a Comissão de Saúde também tem se comportado. E esse projeto é mais uma água mole em pedra dura. Em outras palavras: é mais uma proposta, um caminho para fazer o Executivo, a Secretaria de Saúde, o Secretário da Saúde e o próprio Prefeito entenderem que é necessário combater eficientemente as zoonoses. Portanto, é necessário aceitar a proposta de manter o emprego daqueles que já estão treinados e que exercem essa função há oito, nove, dez anos.

O que vocês, da Saúde, esperam de um noticiário quando acaba um feriado prolongado? (Pausa) O número de mortos, não é? Às vezes até se comemora quando, por

exemplo, morrem 120, em lugar de 100. Não é assim? Festejam a notícia de que o número de mortos baixou 10%, 15%. Na verdade, se fossem tomadas as medidas corretas, não haveria morte alguma, porque se sabe onde estão as curvas perigosas das rodovias, onde mais derrapam, onde tem serração, onde normalmente motoristas cometem excessos de velocidade. Quer dizer, gasta-se pouco, se considerarmos a colocação de pessoas para controlar os locais-chave em termos de acidentes e mortes.

Temos de construir uma sociedade que não comemore o fato de terem morrido menos pessoas, mas o fato de não ter morrido ninguém antes da hora. Cada um viveria de acordo com as suas condições, com a sua constituição. E por isso que nós temos de continuar nesse processo. É mais uma oportunidade para conseguirmos aquilo que já vínhamos apontando como necessário: manter o emprego de vocês, possibilitando que o Poder Executivo contemple os seus interesses, para que vocês possam continuar trabalhando para a sociedade.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado, nobre Vereador Jamil. Dou por realizada a audiência pública referente ao PL 268, de autoria desta Comissão.

Suspenderei a nossa reunião por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Vereador Zelão.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Há quatro pessoas inscritas. Gostaria de saber se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Estão encerradas as inscrições.

Tem a palavra o primeiro inscrito, o Sr. Jaime Loza, do Sindsep, para discutir o Projeto 268, da Comissão de Saúde, que votaremos hoje à tarde. Aproveito para ressaltar a importância da participação de vocês na votação.

O SR. JAIME LOZA – Bom dia a todos. Antes de mais nada, gostaria de agradecer a Comissão de Saúde por ter colocado este projeto em discussão na Casa e de tê-la

encaminhado, hoje, para a primeira votação. Precisamos nos organizar para acompanhar as votações; principalmente a segunda.

Na verdade, inscrevi-me para atualizar os dados. O nosso documento, quando apresentamos o projeto de lei, nós expusemos os motivos pelo qual reivindicamos esse projeto de lei.

O documento apontava, em 2007, 2.600 casos confirmados. Com base nesse número, julgou-se pertinente contratar mil trabalhadores para atuar no combate à dengue. Agora, em 2010, tínhamos a informação da Prefeitura de que, com 2.209 casos – ou seja, número próximo da epidemia de 2007 – o Governo estava ameaçando demitir 600 agentes, em 2007, e, em 15 de agosto, demitir outros 348 trabalhadores. Os trabalhadores não ficaram surpresos com os novos dados oficiais da Prefeitura, porque já sabíamos que os números estavam aumentando. De 2.209, em 5 de maio, para o dia 24 de maio, o número saltou para 3.481 casos; isso sem considerar os importados, que somariam 3.800 casos. Então o número de casos que havia quando foi preparado o PL, que defendia a justa renovação dos dois contratos, aumentou. Então essa discussão tem que ser feita, e esses dados têm que ser atualizados. No entanto, por incrível que pareça, mesmo com o aumento do número de casos – 3.481 casos confirmados –, no dia 24 de maio, o Governo, oito dias depois, toma a decisão de demitir 600 trabalhadores, apesar de ser necessário fazer um combate mais efetivo. E devemos levar em consideração também as condições de trabalho, já que ficamos quase um ano sem transporte. As unidades se parecem com tudo, menos com unidade de trabalho. Na verdade, não temos condições de fazer o combate, e os casos crescem – 3.400, 3.500 casos. Para piorar, são demitidos trabalhadores experientes, que ficaram três anos fazendo o combate. Então a Cidade tem menos trabalhadores. E o Governo não dá condições de esses trabalhadores fazerem um combate efetivo. Portanto, estamos numa situação grave. Então o PL se reafirma com esses novos dados. Reafirma-se a necessidade de discutir esse assunto. Aliás, outros companheiros farão as suas intervenções. Precisamos fazer essa discussão, junto com o Governo, antes da segunda votação. Permitam-me dizer que, em relação a esse projeto,

não precisamos simplesmente marcar posição, mas aprová-lo realmente, porque pode ocorrer a situação de o Governo vetar o projeto.

Então, temos de antecipar essa discussão e realizar a aprovação deste projeto para defesa dos trabalhadores e dos munícipes. Estamos discutindo de forma ampla. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado.

Quero parabenizar os trabalhadores e a direção do sindicato por acreditarem que poderá haver uma reviravolta.

Nós, da Comissão de Saúde, temos interesse e por isso estamos determinados a fazer a relação para que tudo termine de uma forma melhor. Eu e o Vereador Jamil e outros Vereadores, como Juliana Cardoso, temos dedicado a nossa vida e nossa luta em defesa do povo e dos trabalhadores.

Hoje, estou na Câmara Municipal, mas antes eu era trabalhador da indústria, batia o cartão todos os dias. Então, o nosso compromisso é lutar pela população e pelos trabalhadores, isso vem de origem. Vamos até o fim.

Há duas questões importantíssimas. A primeira é a saúde da população que esta correndo esse risco com o crescimento da Dengue e a outra é com os trabalhadores que perdem o emprego.

Tenho experiência. Já fiquei desempregado várias vezes na minha vida. Houve uma vez que fiquei desempregado um ano e meio. Vendi carro e tudo o que tinha para manter a minha casa. Claro que não deu.

Então, sei como é a situação da pessoa perder o emprego. Ela não pode planejar, não pode ter crediário e por aí vai. Por isso, podem contar conosco da Comissão de Saúde. Vamos lutar com vocês até o fim para que esse processo termine bem para todos, para o povo, trabalhadores e para nós também. (Palmas)

Tem a palavra o Sr. Vlamir, do Sindsep.

O SR. VLAMIR – Todos os trabalhadores, como nós do sindicato, reconhecemos o esforço da Comissão de Saúde desta Casa nessa questão e no debate que fazemos. Se há a

perspectiva de votação hoje, sem dúvida, estaremos acompanhando e apoiando para que se avance.

O debate, porém, continua. Precisamos convencer o governo para depois, inclusive, o Prefeito não vetar.

Desde o início do debate, em fevereiro, estamos tentando convencer o governo a mudar sua posição. De fevereiro para cá, além do nosso esforço e dos dados que o Jaime trouxe que, inclusive, terá a atualização do mês de junho. Esse dado era de maio.

Não é a toa que falávamos que poderia chegar a 5 mil somando os importados com os da região.

O que mudou de lá para cá?

Duas coisas para as quais chamaria a atenção: a questão do aumento da dengue e as demissões que serão ampliadas se o Governo não mudar de idéia em agosto.

O restante continua igual: os trabalhadores não têm uniformes; o Governo não se moveu para fazer o combate à dengue deste fevereiro, pois está contando com o inverno para que a situação se estabilize. Esse é um grave erro, porque passado o inverno, vem, de novo, o verão, e as pessoas que foram contaminadas – 5 mil – correm o risco de pegar a dengue hemorrágica na cidade de São Paulo, já que a situação das unidades continua precária, os carros chegaram, mas não há funcionários suficientes para se fazer o combate, uma vez que os estão dispensando – em agosto teremos, ainda, 400 funcionários. Portanto, as equipes que irão combater as larvas trabalharão sem condições: sem uniformes, com EPIs e UBSs precários, quer dizer, para o Governo nada mudou.

Por meio da Comissão de Saúde temos de convencer os outros Vereadores a aprovar o projeto nas duas votações, porque o apoio desta Casa é um ponto positivo a nosso favor. Temos, também, de ir para cima do Governo, mostrando a ele a sua responsabilidade para com a população de São Paulo e pela manutenção dos trabalhadores.

Temos de mostrar-lhe que deixou de cumprir duas coisas: a determinação de Anvisa, que não é de agora, dos 4 mil agentes que a Cidade tem de ter e a Emenda

Constitucional 51. Portanto, temos de insistir que a posição do Governo é errada e está colocando a população em risco.

Além disso, há os trabalhadores – os já dispensados devem retornar para fazer o combate, pela experiência que têm e aqueles que ainda têm seus contratos vigendo até agosto.

Esse é o patamar que temos de nos colocar aqui hoje, a fim de que convençamos os Srs. Vereadores para que votem a favor do projeto. De todo modo, estamos na luta para convencer o Governo até a segunda votação.

Obrigado. (Palmas)

O SR. LUIZ RESENDE – Bom dia a todos. Tenho uma opinião sobre o que está acontecendo com a Zoonoses. Para mim é o pior exemplo de como Governo atual trata o funcionalismo, porque em todas as Secretarias e em outros os níveis há um desrespeito muito grande com o servidor público. Por exemplo, há 15 anos não temos reajuste salarial, e o que tem sido feito hoje com o pessoal da Zoonoses, na minha opinião, é um crime, pelo seguinte: existe uma Emenda Constitucional que determina que haja condições dignas de trabalho para Agentes de Combate à Endemias, que cria um salário nacional, prevê condições de trabalho e dá estabilidade para aqueles contratados depois de 2001. No entanto, o Governo de São Paulo se nega a aplicar a Emenda com uma justificativa absurda, qual seja, a de que não existe base legal. Posso citar exemplos de cidades que aplicaram a Emenda: Manaus, Rio de Janeiro e Maringá, onde existem Agentes de Combate A Endemias.

Então, não dá para aceitar que o Sr. Secretário Januário faça jogo de empurra, vindo nesta Comissão de Saúde para dizer à plateia que fará de tudo para aplicar a Emenda 51 em São Paulo e, depois, na Secretaria, nas reuniões de gabinete, dizer que se virou do avesso para conseguir a base legal para implementar a Emenda 51, mas que, infelizmente, não a encontrou. Essa é uma falácia que não podemos aceitar.

A solução definitiva para os colegas agentes de apoio que trabalham nas Zoonoses é a aplicação da Emenda 51 porque além da questão do emprego um colega veio relatar agora

que dois agentes de apoio foram parados pela Polícia enquanto estavam trabalhando. Por quê? Porque não tem uniforme, crachá, não possuem condições materiais de trabalho. Tive que almoçar na rua porque a UBS onde fui jogado a chefia não aceita que fique lá dentro e tenha um espaço para me organizar. Fiz uma visita na base do Ipiranga e o colega relatou que chegaram (palavra inaudível) só que ele não recebeu. Talvez porque a chefia ache que ele participe de muito movimento do sindicato. O que é isso?

É assim que o Governo Kassab trata os trabalhadores? Vamos até o final do questionamento dessa política e pela aplicação da Emenda 51. O problema é que aplicação da Emenda 51 quando a gente fala de piso Nacional e de estabilidade é política de Governo e talvez não haja tempo de ganhar essa discussão com o apoio dos Vereadores que estão sempre do nosso lado, até agosto, que quando vence o contrato de 2001 e o pessoal de 2007 já está demitido. É por isso que apresentamos um PL emergencial. Esse PL que foi apresentado e a Comissão de Saúde assumiu diz o seguinte: que o Município deve respeitar um estudo técnico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que diz que o número de residências de São Paulo deveria ter no mínimo 4500 agentes de apoio. Contando com 2007, contando com os de 2001 e todos os que tomaram posse e já são efetivos não chega nem perto desse número. Não é a saída definitiva. A saída definitiva é a estabilidade para vocês.

Construímos esse PL porque não queremos fazer uma disputa política. É ano eleitoral então é sempre bom realçarmos isso. Queremos aprovar porque estamos preocupados comissão o emprego de vocês. Se hoje não houvesse casos de dengue na cidade de São Paulo e se ela estivesse controlada a necessidade de vocês continuarem trabalhando seria a mesma porque a Agência Nacional de Vigilância Sanitária indica um número que justifica a presença de vocês. Sabe por que estou dizendo isso? Porque se chegar o inverno e a previsão do Governo de diminuir os casos de dengue acontecer, não abrirei mão da (palavras inaudíveis) porque a Anvisa diz que independentemente da Dengue vocês tem de estar trabalhando.

É positiva a notícia que os Vereadores passaram de que existe uma possibilidade

de ser votado hoje em primeira. Temos de correr atrás de avaliar a possibilidade de ser aprovado e não ser obstruído pelos Vereadores da base governista porque sabemos que podemos contar com um número reduzido de duas bancadas, basicamente. Outros Vereadores se agregam nessa luta, mas às vezes, a maioria dos Vereadores dessa Casa vota contra os trabalhadores. Temos de discutir com todos os Vereadores a necessidade de manter o emprego de vocês.

Vamos até o final na votação da emenda. Gostaria de passar uma informação aos Vereadores. Dezenas de agentes de apoio contratados em 2007 prestaram concurso e tomaram posse. Agora, trabalhando há três meses, chegaram avisos das unidades que enquanto eles eram contratados os colegas de vocês sofreram um tipo de processo administrativo e as (palavra inaudível) estão sendo canceladas. Há vários exemplos que ninguém assinou punição e agora o Governo está dizendo que a posse que os tornou efetivos será cancelada. É evidente que queremos saber o que acontece? Que história é essa de dar posse, iniciar exercício e três meses depois mandar para rua? Vamos lutar até o final e não descarto a possibilidade do Governo ter pensado esse pessoal realmente não iria tomar posse porque está acontecendo um processo, então vamos dar posse para chegar em um rápido número de 1.500 e, depois, para fazer o contrato. Isso é um absurdo. É outro crime. Vamos até o final nisso.

Esperamos aprovar. Não estamos aqui para fazer disputa política. Estamos aqui para garantir o emprego de vocês, que é o mínimo que deve ser feito.

Muito obrigado. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra a Sra. Fátima.

A SRA. FÁTIMA – Bom dia a todos.

Agradecemos à Comissão de Saúde, que tem estado ao nosso lado por todo esse caminho difícil que estamos percorrendo.

Esse projeto de lei, além de tudo isso que foi dito, dá a oportunidade de a

sociedade corrigir uma injustiça feita a esses trabalhadores, que foram contratados, em emergência, há nove, dez anos. Não existe uma emergência tão grande. Tanto que a lei diz “por um ano, prorrogado por mais um”. Se eles estão por esse tempo todo, é porque o Município teve a necessidade desses trabalhadores. E, agora, não é justo que fiquemos desempregados por injustiça social cometida pelo Governo.

Além de dirigente do Sindicato, sou agente de zoonoses. Sei de todos os problemas que enfrentamos no dia a dia. Temos de entrar em muitas comunidades para a defesa daqueles moradores, em enfrentamento com bandidos. Por vezes, temos de correr de tiroteios. Trabalhamos em precariedade total. Não temos, sequer, o panfleto, que nos ajuda para a conscientização da população.

Lembro, também, que vem uma verba da Funasa. Cada trabalhador de Zoonoses custa 657 reais para a Funasa. Então, não existe investimento puro do Município. Portanto, também não se justifica que não se regulemente, que não se aprove este projeto de lei para nos dar fôlego para buscarmos, ainda, a regulamentação da emenda 51.

É justo o que meus companheiros falaram. Tão importante quanto aprovar este projeto, na Câmara, é conseguirmos – principalmente através dos legisladores desta Casa – fazer o convencimento do Governo sobre a importância de sancionar essa lei.

Muito obrigada a todos, e contamos com mais essa vitória. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT) – Essa informação, passada pelo Sr. Luís, é muito grave. Contrata as pessoas para terminar rapidamente. Depois, suspende. Que história é essa?

Nobre Vereador Jamil, V.Exa. tem a palavra.

O SR. JAMIL MURAD – Nobre Vereador Zelão, senhoras e senhores, aqui é um atestado de como o Poder Público está vendo a Saúde no Município de São Paulo.

É um grave erro, do Governo Municipal, tratar a saúde de onze milhões de brasileiros da forma como está tratando. Onze milhões é a população do Chile, de Cuba, de Portugal. Então, não é uma cidade. No Brasil, temos 5.460 cidades. Aqui não é uma cidade.

Aqui é uma metrópole, uma super cidade, que tem onze milhões de pessoas. A Saúde, aqui, precisa receber um tratamento mais adequado. Vocês imaginam que só no caso de combate à Zoonoses que estaria havendo esse descaso. Não é só isso.

Na semana passada, fomos à zona Leste e tinha lá um contêiner onde funcionava uma UBS e uma AMA. Todas misturadas ali. E aquilo foi aberto em 2008. Perguntei por que aquilo não havia sido feito de tijolos. E me responderam que foi devido à pressa. E lembrei que, em 2008, tivemos eleição. Então, era mais fácil comprar um material mais caro e que não tem as qualidades de uma construção de alvenaria. Portanto, colocaram naquele contêiner a UBS e a AMA. E o nobre Vereador Zelão disse: "Mas não é só essa aqui. Existem mais três ou quatro na cidade".

Daqui a pouco, o vendedor daqueles contêineres consegue ganhar uma venda de mais 50, mais 100. Então, vai pelo descaminho. Mas não podemos aceitar isso.

Estivemos em Parelheiros, em uma organização social dirigida pelo Santa Catarina – Organização Social Santa Catarina. Aí foi a direção da Organização Social, foi a Coordenadoria da Secretaria de Saúde de Santo Amaro. Enfim, foram todos. Lá nos falaram que existem 10 equipes de Saúde da Família, mas só cinco equipes têm médico. Então, eles não têm dez, eles têm cinco. E o Ministério da Saúde informa que não repassa dinheiro para dez equipes se a equipe não estiver correta. Então, eles querem receber o dinheiro de dez equipes sem garantir o trabalho de dez equipes.

Portanto, são desmandos, são desorientações no setor da Saúde de São Paulo.

Agora, houve o descongelamento do dinheiro do Controle da Coordenadoria da Saúde. Mas, durante esses meses todos, o dinheiro ficou congelado e, dentre outras coisas, o que faz a Coordenadoria? Eles não tinham carro para andar. O dinheiro estava congelado. O que eles fazem? Combate à Zoonose; Vigilância Sanitária; controle dos hospitais; controle, particularmente, das Unidades Básicas de Saúde.

Então, quando você vê, na televisão, eles falam maravilha São Paulo... e tentam passar para outros Estados do Brasil - porque colocam na hora da novela: "Olha, estamos

inaugurando isso, tais hospitais, estamos fazendo tal coisa. Nós somos uma maravilha". Na verdade, quem estuda isso, quem vê essa realidade sabe que é uma falsa propaganda.

Agora, nós queremos dar uma oportunidade para o Governo Municipal. Qual é a oportunidade? Para eles mostrarem que gostam do povo de São Paulo e que não querem que as pessoas morram de epidemias e de doenças evitáveis como a dengue ou outras, mantendo e aprimorando e aí, inclusive, aumentando o quadro de funcionários que trabalha para o povo, que bate perna, que vai de casa em casa, que procura colocar o melhor de si para defender a saúde de nosso povo.

Essa é a oportunidade, não é, Sr. Presidente? Nosso visamos sempre o bem-estar da população. Como disse que o Vereador Zelão, nós somos do povo, nós somos o povo. Recebemos o mandato para vir aqui defender o interesse do povo e é isso o que estamos fazendo.

Então, queremos dar a oportunidade para o Governo Municipal, para a Secretaria da Saúde e a Prefeitura, falando o seguinte: "Nós vamos aceitar esse projeto, olhando o bem maior que é a saúde da população de São Paulo e que nós precisamos desses funcionários, desses servidores e nós vamos aprovar o projeto e vamos sancionar o projeto".

Agora, precisamos ir acertando contas. Eu sempre falo o seguinte: "Temos de fazer pressão". Sem pressão, o Brasil não melhora, não muda, São Paulo não muda, sem pressão não muda. Está bem?

Assim, era isso o que eu queria propor para vocês: continuar fazendo pressão. Hoje pode haver essa votação. Terça-feira, se não terminar hoje o semestre, se não entrar o recesso, vamos funcionar na terça-feira e vocês deveriam estar aqui também.

Existe gente que já jogou a toalha. Do lado dos trabalhadores, que eles não têm culpa. Mas existe gente do lado dos que têm de tomar uma atitude e já jogaram a toalha. Não é admissível isso. Nós não vamos jogar a toalha, vamos continuar lutando, esperando uma vitória, mesmo sendo tarde, mas ela tem de vir para benefício da nossa sociedade de vocês que precisam também trabalhar.

Obrigado. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Quero anunciar a presença da Aprofem - Associação dos Professores do Município São Paulo. Obrigado pela presença.

Convido todos para, às 15h, estarem no Plenário para que possamos votar. Está na pauta, mas, de repente, pode acontecer alguma coisa de se querer tirar e nós estamos lá para garantir a votação desse projeto, hoje, está bem? (Aplausos)

Encerradas as discussões, nada mais havendo a se tratar, convido todos para participarem da reunião, desta segunda reunião, que será às 13 horas.

Boa tarde a todos.

Declaro encerrada esta audiência pública.

instituição municipal
de ensino superior
5 902

A SGP15

01/07/10

João Carlos de Azevedo
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO EM SGP-15
EM 01/07/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2, tendo sido atendida a solicitação nº 44 São Paulo, 05/07/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP21

Sra Supervisora,

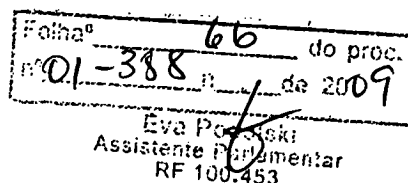
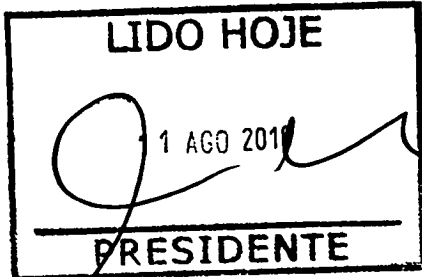
Atendendo o disposto no art 41 da LOM

05/07/10

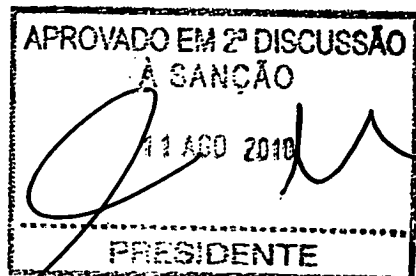
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação n.º 66072 Em 12/08/2010 Ass:
--

Lea Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF 100453

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 388/09
Vereador Floriano Pesaro

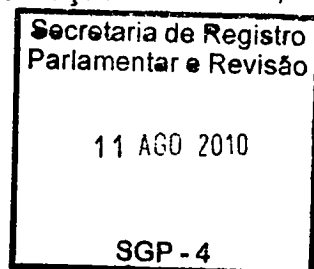


Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridas em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas:

- I – atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;
- II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – construção de alianças e parcerias entre o poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;
- V – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:
 - a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;
 - b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;
 - c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais, educativas em complementação ao ensino fundamental obrigatório;
 - d) implementação de ações de promoção, fortalecimento e acompanhamento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
 - e) inclusão em programas de transferência de renda;
- VI – difusão dos direitos da criança e do adolescente aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade através da capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas,



cursos, aulas e atividades nas Escolas do Município e nos serviços da rede socioassistencial;

VII – divulgação dos danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, seguindo-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

a) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como disque denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;

b) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;

c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

d) esclarecimento dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;

e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro), através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;

f) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;

g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VIII – monitorar, avaliar e acompanhar os atendimentos prestados às famílias, os resultados das campanhas e do acompanhamento de que trata a presente lei.

Art. 2º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I – crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até o 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, que deve ocorrer a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto pela Constituição Federal;

II – crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

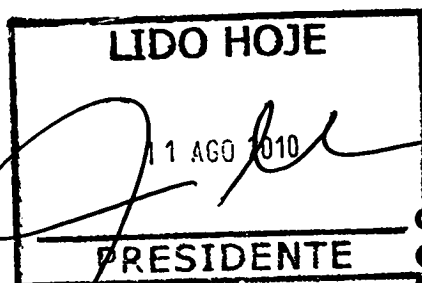


Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (1 through 19) next to them, indicating a list of signatories or approvals. The signatures are in various styles, including cursive and block letters. Some are crossed out with a large 'X'. The numbers are circled and placed next to the corresponding signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 69 do proc.
nº 01-388 de 2009
Eva B. Pawliski
Assistente Parlamentar
RF 400.453

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO
Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0388/09.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário, ao projeto de lei nº 388/09, de
autoria do Nobre Vereador Floriano Pesaro, que visa estabelecer diretrizes para a Política
Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em suas piores formas, ou seja,
especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas.

O substitutivo aprimora a proposta original estando amparado nos artigos 30, I e II, art. 24,
XV e art. 227 da Constituição Federal; e arts. 7º, parágrafo único, e 13, I e II da Lei Orgânica
do Município, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido de aprovação do
Substitutivo apresentado, por ser aquele que melhor se coaduna com o interesse público,
razão pela qual manifestam-se

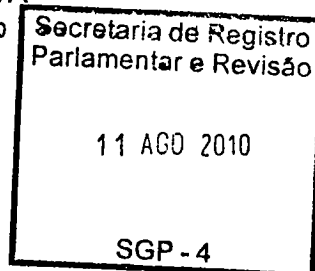
FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na
medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11-08-10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

Cliseu
Cliseu Gabriel

alou apni
carlos apolinario

Floriano Pesaro
Renner

agradado
Simone
Josi
Ricardo
Lisiane



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

claudio sonica

claudine de jesus

Alfredo

marco antônio

claudio sonica

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER OK

neemi monali

natalino

milto

zela

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Atílio Francisco

lourdes santos

gilson Barreto

adilson amadeu

Amílís Miguel

- "PL 388/2009, do Vereador FLORIANO PESARO (PSDB). Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e suas Piores Formas, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo, que será lido.

- É lido o seguinte: (substitutivo ao PL 388/09)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 72 ✓
do processo n.º 01-388 de 20 09 12 / 08 / 2010 (a) _____

[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 10453

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 66 a 68, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 115ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de agosto do corrente.

12/08/2010

[Assinatura]
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

12/08/2010

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

17 AGO 2010

Rafael W. B. L.

17.00 Horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

11/08/2010

Jose Cristino Souza Santos

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

11/08/2010

Kathya Regina Moraes de Souza

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE me juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 43/82
Em 03/09/10

Rosmeri Cury Alves do Santos
Rosmeri Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>43</u> do Processo
nº. 01- <u>388</u> -09
Rosmari Cunha dos Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 12 de agosto de 2010.

23 - OF-SGP23 . . .
23- 02462/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 388/09, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

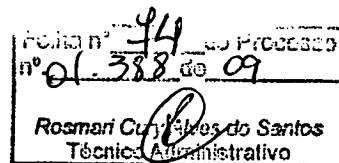

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

d
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 66/68 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 388/09). (Ver. Floriano Pesaro – PSDB). Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridos em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas: I – atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias; II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente; III – construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente; IV – sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência; V – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas: a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes



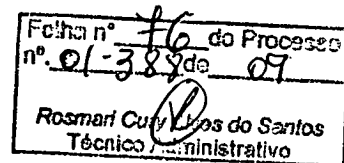
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	45	do Processo	
nº	01-388	de	09
Rosmari Cury <i>[assinatura]</i> do Santos			
Técnico Administrativo			

afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes; b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular; c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais e educativas, em complementação ao ensino fundamental obrigatório; d) implementação de ações de promoção, fortalecimento e acompanhamento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários; e) inclusão em programas de transferência de renda; VI – difusão dos direitos da criança e do adolescente aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade através da capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas escolas do Município e nos serviços da rede socioassistencial; VII – divulgação dos danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, seguindo-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros: a) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como disque-denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude; b) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral; c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de



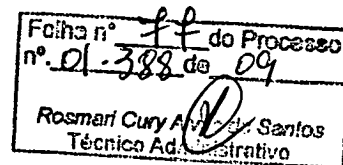
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



desenvolvimento integral da criança e do adolescente; d) esclarecimento dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas; e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas; f) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica; g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria; VIII – monitorar, avaliar e acompanhar os atendimentos prestados às famílias, os resultados das campanhas e do acompanhamento de que trata a presente lei. Art. 2º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei

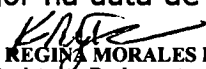
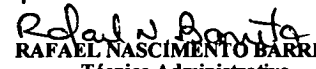


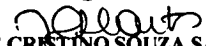
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos: I - crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até os 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, que deve ocorrer a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto pela Constituição Federal; II - crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

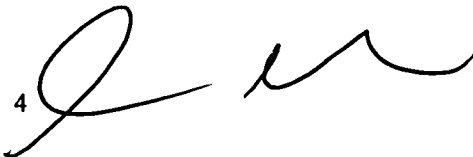
as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente
cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 11 de agosto de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

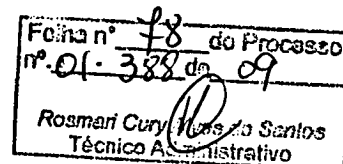
Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms


4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.246 DE 02 DE setembro DE 2010.

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de agosto de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridos em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas:

I – atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;

II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;

IV – sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;

V – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:

a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;

b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;

c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas,

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. n° 29	do Processo
n° 01-388	de 09
Rosemar Cury Reis do Santos	
Técnico Administrativo	

lúdicas, culturais e educativas, em complementação ao ensino fundamental obrigatório;

d) implementação de ações de promoção, fortalecimento e acompanhamento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

e) inclusão em programas de transferência de renda;

VI – difusão dos direitos da criança e do adolescente aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade através da capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas escolas do Município e nos serviços da rede socioassistencial;

VII – divulgação dos danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, seguindo-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

a) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como disque-denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;

b) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;

c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

d) esclarecimento dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;

e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;

f) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;

g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica,

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>80</u> do Processo nº <u>01-388</u> de <u>09</u>
<i>Rosmeri Cury Alves do Santos</i> Técnico Administrativo

rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VIII – monitorar, avaliar e acompanhar os atendimentos prestados às famílias, os resultados das campanhas e do acompanhamento de que trata a presente lei.

Art. 2º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I – crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até os 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, que deve ocorrer a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto pela Constituição Federal;

II – crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de agosto de 2010.

O Presidente,

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº <u>81</u> do Processo
nº <u>01-388/09-029</u>
Rosmar <u>Cunha</u> do Santos
Técnico Administrativo

13 AGO 2010

RECEBIDO

Marlene Girones *Valdes Antons*

RF: 549.560.2.00

São Paulo, 12 de agosto de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2462, de 12/08/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 388/09, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 82 ✓

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

do processo nº 01 - 388 de 20.09.03.09.10 (a)

LEI Nº 15.276, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 388/09, do Vereador Floriano Pesaro - PSDB)

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de agosto de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridos em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas:

I – atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;

II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;

IV – sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;

V – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:

a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;

b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;

c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais e educativas, em complementação ao ensino fundamental obrigatório;

d) implementação de ações de promoção, fortalecimento e acompanhamento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

e) inclusão em programas de transferência de renda;

VI – difusão dos direitos da criança e do adolescente aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade através da capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas escolas do Município e nos serviços da rede socioassistencial;

VII – divulgação dos danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, seguindo-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

a) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como disque-denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;

b) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;

c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

d) esclarecimento dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;

e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;

f) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;

g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VIII – monitorar, avaliar e acompanhar os atendimentos prestados às famílias, os resultados das campanhas e do acompanhamento de que trata a presente lei.

Art. 2º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I – crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até os 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, que deve ocorrer a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto pela Constituição Federal;

II – crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 / 09 / 2010

pagina 01 coluna 2ª/3ª ✓

Conferido

À

SGP.33

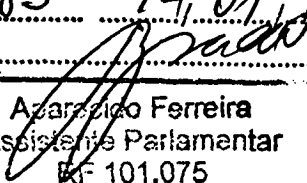
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 03.09.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... 83 folha de informação
sob nº..... 14, 09, 10


Azarazizo Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 83
do processo **01-388** de **2009** 14/09/2010

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 83 fls.
Arquivado em **14/09/2010**
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075